



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

**SINTTEL**

**UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR**



## ANEXO I

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS APOSENTADOS(AS) TRCA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 – EMPRESA OI CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE**

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os APOSENTADOS(AS) TRCA das EMPRESAS como se na ativa estivessem, representados pelos SINDICATOS em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em **31 de outubro de 2019**, o qual compreende o período entre **01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020**. Sendo que as cláusulas constantes do ACT 2018/2020, permanecem inalteradas e vigentes até a finalização do processo negocial.

#### **CLÁUSULA 3ª – GARANTIAS GERAIS NAS NEGOCIAÇÕES**

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, autoriza a negociação, mas o seu pressuposto é que a negociação seja para ampliar ou acrescentar outros direitos além dos assegurados na lei e na Constituição, as partes signatárias do presente instrumento acordam que, toda e qualquer negociação oriunda da aplicação da Lei 13.467/2017, em relação aos pontos sujeitos à livre negociação diretamente entre TRABALHADORES, APOSENTADOS e EMPRESAS não poderão ser implementados no segmento de TELECOM sem a prévia negociação com os Sindicatos,

#### **CLÁUSULA 4ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

As EMPRESAS reajustarão em **01/11/2019** os salários de todos os seus APOSENTADOS(AS) TRCA, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/11/2018**, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

#### **CLÁUSULA 5ª. - AUMENTO REAL**

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os APOSENTADOS(AS) TRCA, sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 6ª. - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá vale refeição no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos os APOSENTADOS (AS) TRCA, como se na ativa estivessem.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estipulado que o vale alimentação será de R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos APOSENTADOS(AS) TRCA

**Parágrafo Terceiro:** Os APOSENTADOS(AS) TRCA poderão optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

**SINTTEL**

**UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR**



#### **CLÁUSULA 7ª. - DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria por mês aos APOSENTADOS(AS) TRCA que tenham filho(s) ou dependente(s) com deficiência reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, a título de “auxílio” sem ônus aos APOSENTADOS(AS), independentemente do grau de deficiência.

#### **CLÁUSULA 8ª. - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

O Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os APOSENTADOS(AS) TRCA e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro:** Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

#### **CLÁUSULA 9ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS**

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos APOSENTADOS(AS) TRCA, o valor de R\$ 1.731,45 (um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos APOSENTADOS(AS) TRCA.

#### **CLÁUSULA 10ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL**

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus APOSENTADOS(AS) TRCA, sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos APOSENTADOS(AS) TRCA. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente ou por doença será devida e indenização supra.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de óbito dos APOSENTADOS(AS) TRCA e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA 11ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo aos exercícios 2019 imediatamente e 2020, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até o final do primeiro trimestre do respectivo ano. Ficando assegurado como “TARGET” mínimo de 04 (quatro) salários nominais de cada um dos APOSENTADOS(AS) TRCA, como se na ativa estivessem.

#### **CLÁUSULA 12ª. - VALE CULTURA**

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus APOSENTADOS TRCA o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos APOSENTADOS(AS) TRCA.

#### **CLÁUSULA 13ª. - GARANTIAS GERAIS**

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos APOSENTADOS(AS) TRCA praticadas na presente data.